



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

REGIMENTO INTERNO

2024



MANTENEDORA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente

Dr. Neylor Pace Lasmar
Vice-presidente

REITORIA FELUMA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor

Profa. Ana Paula Lima de Almeida Amorim
Vice-reitora

Profa. Maria do Carmo
Vice-reitora de Integração Docente Assistencial

DIRETORIA FELUMA

Flávio de Almeida Amaral
Diretor de Estratégia e Novos Negócios

Túlio Pedrosa Gomes
Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves
Diretor Operacional

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
– FCMMG

Prof. Claudia Lourdes Soares Laranjeira
Diretora Geral

Prof. Susan Martins Lage
Diretora de Graduação e 1ª Vice-diretora

Prof. Jair Leopoldo Raso
Secretário Geral

Profa. Marcela Unes Pereira Rennó
Diretora de Pós-graduação e 2ª Vice-diretora

Prof. José Felipe Pinho da Silva
Diretor de Pesquisa e Extensão e 3º Vice-diretor

Profa. Débora Lucciola Coelho
Vice-diretora de Pós-graduação

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DA MISSÃO.....	4
CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III – DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS.....	6
CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA E DA LIBERDADE ACADÊMICA.....	6
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA.....	7
TÍTULO II–DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	9
CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO	9
SEÇÃO ÚNICA – DO CONSELHO DIRETOR DA FELUMA.....	9
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	10
SEÇÃO I – DA CONGREGAÇÃO	10
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	13
SEÇÃO I – DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR.....	23
SEÇÃO I – DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL.....	21
SEÇÃO II – DA SUPERINTENDÊNCIA ACADÊMICA.....	22
SEÇÃO III – DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	22
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA.....	23
SEÇÃO I – DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
SEÇÃO II – DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	24
SEÇÃO III – DO SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO	25
SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	26
SEÇÃO V – DO SETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	27

SEÇÃO VI – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	28
CAPÍTULO VI – DO ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	28
SEÇÃO ÚNICA – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	28
CAPÍTULO VII – DO ÓRGÃO DE ANÁLISE ÉTICA DAS PESQUISAS.....	30
SEÇÃO ÚNICA – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	30
TÍTULO III–DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	32
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	32
SEÇÃO I – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS.....	33
SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO...	33
SEÇÃO III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	34
CAPÍTULO II – DO ENSINO.....	35
CAPÍTULO III – DA PESQUISA.....	36
CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO.....	36
CAPÍTULO V – DA PÓS-GRADUAÇÃO	37
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	39
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	39
SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO	39
SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO	40
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA	41
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA REGULAR	42
SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	43
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	44
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO REGULAR	44
SEÇÃO II – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS	46
CAPÍTULO IV – DA COLAÇÃO DE GRAU	47
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	48
CAPÍTULO I – DOS MEMBROS	48

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE.....	49
SEÇÃO ÚNICA – DO REGIME DISCIPLINAR	49
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	51
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES	51
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO.....	54
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR.....	55
SEÇÃO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	60
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	63
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	63
SEÇÃO II – DA ADMISSÃO E DA DISPENSA	63
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR.....	63
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS	65
TÍTULO VI – DOS PRÊMIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA.....	67
CAPÍTULO I – DOS PRÊMIOS.....	67
CAPÍTULO II – DAS BOLSAS DE ESTUDO	68
CAPÍTULO III – DA MONITORIA	68
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	69
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	70

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DA MISSÃO

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), doravante denominada apenas Faculdade ou IES, fundada em 1950 e reconhecida em 1951, por meio do Decreto nº 29.242, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA), a seguir denominada simplesmente Mantenedora, que possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, saúde e de cunho filantrópico, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e que se identifica com os valores humanistas de promoção da saúde integral do ser humano, em perspectiva de um ser bio-psíquico e social, dedicando-se ao ensino de qualidade e considerando a extensão e a pesquisa como complemento imprescindível do ensino.

§1º. A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais rege-se pela Legislação Federal aplicável, pelo Estatuto da Fundação Educacional Lucas Machado, por este Regimento e pelas disposições específicas de seus órgãos de deliberação.

§2º. A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais possui autonomia limitada pela legislação educacional federal, e a oferta de seus cursos está subordinada à autorização prévia do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. São finalidades precípua da Faculdade:

- I - Promover e estimular o espírito científico e o pensamento reflexivo, fomentando a criação cultural e contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e inovação em sua área de atuação;
- II - Formar cidadãos aptos para a inserção nos diversos setores profissionais, capacitando-os para participar ativamente do desenvolvimento da sociedade brasileira, e

colaborar na sua formação contínua nas diversas áreas da saúde, da ciência, do conhecimento humano e das atividades relacionadas com o trabalho;

III - Incentivar a pesquisa visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à difusão da cultura, e, desse modo, ampliar o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de difusão do saber;

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial, os regionais e os nacionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerada na instituição;

VIII - Cooperar com os programas de desenvolvimento socioeconômico e cultural, regional e nacional;

IX - Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na realização de pesquisas e na prestação de serviços em sua área de atuação.

Art. 3º. São objetivos da FCMMG:

I - Oferecer cursos de formação superior e de pós-graduação, com vistas a formar cidadãos aptos à inserção em setores profissionais e acadêmicos e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - Desenvolver atividades de extensão, formar alunos para docência e pesquisa e promover o intercâmbio com instituições científicas nacionais e internacionais;

III - Desenvolver atividades de extensão, articulados com o ensino, pesquisa e inovação;

IV - Elaborar e reformar este Regimento Geral, bem como os regulamentos específicos de seus órgãos, em consonância com os ordenamentos internos;

V - Firmar contratos, acordos e convênios, atuando como interveniente, junto com a Entidade Mantenedora;

VI - Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, por intermédio de sua Mantenedora.

CAPÍTULO III – DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 4º. A Faculdade é regida:

I - Pela legislação federal aplicável;

II - Pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas atribuições;

III - Por este Regimento;

IV - Pelas resoluções do Conselho Diretor da Mantenedora;

V - Pela Reitoria da Mantenedora;

VI - Pelas resoluções da Congregação e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação

VII - Pelo Plano de Carreira Docente;

VIII - Pelos Regulamentos dos órgãos que a integram;

IX - Pelos atos normativos da sua Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA E DA LIBERDADE ACADÊMICA

Art. 5º. A Faculdade goza de autonomia institucional e liberdade acadêmica, nos limites fixados pela legislação nacional e nas diretrizes fixadas por seu ordenamento administrativo.

Parágrafo único – No exercício de sua autonomia institucional, a Faculdade é dotada das seguintes atribuições:

I - Criar, organizar e extinguir seus cursos e programas de educação superior, mediante autorização dos órgãos federais responsáveis pelo controle da educação superior, nos termos da legislação vigente, mediante autorização do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, ouvida a Reitoria da FELUMA;

II - Fixar os currículos dos seus cursos e programas, em observância das diretrizes gerais e específicas pertinentes;

III - Criar programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural e atividades de extensão;

IV - Elaborar e reformar este Regimento Interno, bem como os regulamentos específicos de seus órgãos, em consonância com os ordenamentos internos;

V - Firmar contratos, acordos e convênios, atuando como interveniente, junto com a Entidade Mantenedora, nos casos que exijam a participação desta;

VI - Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, por intermédio de sua Mantenedora.

Art. 6º. A Faculdade poderá criar, alterar, desmembrar, fundir e extinguir os órgãos e os serviços que julgar necessários às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvida a Mantenedora.

Art. 7º. A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Faculdade são os fixados neste Regimento e nos regulamentos específicos, nas resoluções dos órgãos de deliberação superior e nas Portarias do Diretor Geral.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA

Art. 8º. A Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais é constituída por sua sede localizada em Belo Horizonte e mantém vínculos para formação dos seus estudantes com outros institutos da Mantenedora, tais como, o Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM) e o Instituto de Olhos Ciências Médicas (IOCM).

Art. 9º. A Faculdade poderá incorporar novas unidades, observadas as normas legais e o ordenamento da Mantenedora.

Art.10º. As atividades da Faculdade serão realizadas em função da integração do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, da racionalidade organizativa, e do equilíbrio no uso dos recursos materiais e humanos.

Art.11º. São órgãos da Faculdade:

I - De supervisão

- a. Conselho Diretor da FELUMA;
 - b. Reitoria da Mantenedora;
 - c. Vice-reitoria;
 - d. Vice-reitoria de Integração Docente Assistencial
- II - De Deliberação Superior
- a. Congregação;
 - b. Conselho de Colegiado de Pós-graduação.
- III - De Administração Superior
- a. Diretor Geral da FCMG;
 - b. Diretor de Graduação e 1º Vice-diretor;
 - c. Diretor de Pós-graduação e 2º Vice-diretor;
 - d. Diretor de Pesquisa e Extensão e 3º Vice-diretor;
 - e. Secretário-geral da FCMMG.
 - f. Vice-diretor de Pós-graduação
- IV - De Execução Superior
- a. Procuradoria Institucional;
 - b. Superintendência Acadêmica;
 - c. Superintendência Administrativa.
- V - De Execução pedagógica
- a. Coordenações de Curso;
 - Colegiado de curso
 - Coordenador de curso
 - Subcoordenador de curso
 - Núcleo Docente Estruturante
 - b. Setor de Pesquisa e Extensão;
 - Coordenador de Pesquisa e Extensão
 - c. Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.
 - Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*
- VI - De Avaliação Institucional.
- Comissão Própria de Avaliação

Art. 12º. À Congregação e ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação, aplicam-se as seguintes normas:

- I - As deliberações são tomadas por maioria simples;
- II - O funcionamento se dará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, com o mínimo de um terço de seus membros; e em terceira convocação, por qualquer número, decidindo por maioria simples dos presentes em todas as convocações, observado o intervalo mínimo de 15 minutos entre as convocações;
- III - Fica atribuído ao Reitor da Mantenedora, a responsabilidade por convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação, e terá o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV - Na ausência do Reitor da Mantenedora, o voto de qualidade será do Diretor Geral;
- V - As reuniões ordinárias da Congregação são convocadas para apresentar o planejamento anual (início do ano letivo) e o relatório de atividades (término do ano letivo) elaborados pela Diretoria da Faculdade, e para apreciar a proposição da política institucional de ensino, pesquisa e extensão; uma vez aprovadas pela Reitoria;
- VI - Nenhum membro da Congregação e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação pode participar de deliberação em que se aprecie matéria do seu interesse pessoal;
- VII - As reuniões ordinárias da Congregação realizam-se em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico;
- VIII - As reuniões do Conselho de Colegiado de Pós-graduação ocorrerão mensalmente;
- IX - As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- X - Nas reuniões é lavrada a ata, anexada a lista de presença assinada pelos participantes;
- XI - Não é permitido voto por procuração.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

SEÇÃO ÚNICA – DO CONSELHO DIRETOR DA FELUMA

Art. 13º. O Conselho Diretor da FELUMA tem por função fundamental zelar pelo alcance das finalidades da Faculdade, como instituição de ensino superior, assegurando que suas atividades estejam em harmonia com a identidade e a missão institucional.

Art. 14º. Conforme atribuições regimentais internas da FELUMA, a sua Reitoria será o órgão designado pela Entidade Mantenedora para propor e definir estratégias na área de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais; atuando na supervisão e apoio na busca pelo cumprimento da excelência acadêmica da Instituição.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA CONGREGAÇÃO

Art. 15º. A Congregação é o órgão superior da FCMMG de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituída pelos seguintes membros:

- I - Reitor da Mantenedora, que por atribuição presidirá as reuniões da Congregação;
- II - Vice-reitor;
- III - Vice-reitor de Integração Docente Assistencial;
- IV - Diretor Geral da Faculdade;
- V - Diretor de Graduação;
- VI - Diretor de Pós-graduação;
- VII - Diretor de Pesquisa e Extensão;
- VIII - Secretário-geral da FCMMG;
- IX - Vice-diretor de Pós-graduação;
- X - Procurador Institucional da Faculdade;
- XI - Superintendente Acadêmico da Faculdade;
- XII - Coordenadores de Curso da Faculdade;
- XIII - Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV - 01 (um) representante docente de cada curso de graduação, indicado pelo coordenador dentre os membros eleitos de seu Colegiado;
- XV - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado pela Diretoria da Faculdade;

XVI - 01 (um) representante discente de cada curso de graduação, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico;

XVII - 01 (um) representante da Sociedade civil, indicado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo Único Os mandatos dos representantes docentes e do corpo técnico-administrativo, cada um com 1 (um) titular e 1 (um) suplente, terão a duração de 2 (dois) anos. Já os mandatos dos representantes discentes, também com 1 (um) titular e 1 (um) suplente, terão a duração de um ano, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período. O representante da Sociedade Civil terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 16º. Compete à Congregação:

I - Zelar pelo adequado cumprimento dos objetivos da Faculdade e propor medidas que concorram para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

II - Aprovar a política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

III - Analisar e aprovar o relatório e o plano anual de atividades elaboradas pela Diretoria da Faculdade;

IV - Aprovar, de acordo com a legislação vigente, a criação, extinção ou alteração dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade; sendo que nos casos dos cursos de graduação é necessário obter o referendo do Conselho Diretor da Mantenedora;

V - Aprovar a criação, extinção ou alteração de órgãos acadêmicos da Faculdade, após anuência da Mantenedora;

VI - Aprovar o Plano de Carreira Docente e suas alterações, após anuência da Mantenedora

VII - Aprovar as normas que definem funções e atribuições do Corpo Técnico-administrativo, bem como diretrizes para melhor aproveitamento dos recursos humanos da Faculdade, após anuência da Mantenedora

VIII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X - Decidir sobre recursos interpostos de deliberações dos demais órgãos da Faculdade, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

XI - Aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas;

- XII - Exercer a jurisdição superior da Faculdade, em matéria administrativa, pedagógica e disciplinar;
- XIII - Aprovar a concessão de títulos de professor honoris causa, professor emérito e outros títulos e dignidades acadêmicas;
- XIV - Aprovar a criação, extinção ou alteração das normas que definem a organização e o funcionamento acadêmico dos cursos;
- XV - Aprovar o regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XVI - Deliberar sobre as questões em que forem omissos o Regimento Interno e as demais normas da Instituição;
- XVII - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e suas mudanças;
- XVIII - Deliberar sobre a política e as diretrizes relativas à contratação e à dispensa de professores.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da pós-graduação e tem a seguinte constituição:

- I - Reitor da Mantenedora, que por atribuição presidirá as reuniões do Conselho de Colegiado;
- II - Vice-reitor;
- III - Vice-reitor de Integração Docente Assistencial;
- IV - Diretor Geral da Faculdade;
- V - Diretor de Graduação;
- VI - Diretor de Pós-graduação;
- VII - Diretor de Pesquisa e Extensão;
- VIII - Secretário-geral da FCMMG;
- IX - Vice-diretor de Pós-graduação;
- X - Procurador Institucional da Faculdade;
- XI - Superintendente Acadêmico da Faculdade;
- XII - Diretor Acadêmico Hospitalar;
- XIII - Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XIV - Coordenador dos cursos de Pós-graduação em Odontologia;
- XV - Diretor Técnico do Instituto de Olhos Ciências Médicas;

XVI - 01 (um) docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

XVII - 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A representação docente e discente será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente. O mandato dos representantes docente e discentes terão a duração de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 18º. Compete ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação:

I - Estabelecer as diretrizes gerais da pesquisa a serem observadas pelos órgãos da Faculdade;

II - Aprovar e reformar os regulamentos da pós-graduação;

III - Aprovar, de acordo com a legislação vigente, a criação, a extinção ou alteração dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;

IV - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação e suas mudanças;

V - Decidir em grau de recurso sobre questões didático-pedagógicas dos cursos de pós-graduação;

VI - Deliberar sobre questões ou representações relativas à pesquisa, inclusive em grau de recurso;

VII - Aprovar as normas para o processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação;

Parágrafo único – Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação cabe recurso em último grau para a Congregação.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 19º. A Diretoria é o órgão ao qual compete a supervisão da política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, e a execução das atividades administrativas pertinentes. A Diretoria da Faculdade é composta pelo Diretor Geral, Diretor de Graduação, Diretor de Pós-graduação, Diretor de Pesquisa e Extensão, Secretário-Geral e Vice-diretor de Pós-graduação.

§1º. O Diretor Geral; Diretor de Graduação; Diretor de Pós-graduação; Diretor de Pesquisa e Extensão; Secretário-geral e Vice-diretor da Pós-graduação da Faculdade são nomeados e empossados pelo Presidente da Mantenedora, conforme o art. 32, inciso V do Estatuto da Entidade Mantenedora, e possuem mandato igual e coincidente com o Conselho Diretor da FELUMA.

§2º. Os cargos da Diretoria são remunerados, conforme os Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Faculdade.

§3º. No caso de vacância temporária da função de Diretor Geral, o Diretor de Graduação assume a função cumulativamente.

§4º. No caso de vacância temporária concomitante da função de Diretor Geral e Diretor de Graduação, o Diretor de Pós-graduação assume a função cumulativamente.

§5º. No caso de vacância temporária concomitante da função de Diretor Geral, Diretor de Graduação e Diretor de Pós-graduação, o Diretor de Pesquisa e Extensão assume a função cumulativamente.

§6º. No caso de vacância temporária concomitante da função de todos os Diretores indicados nos parágrafos anteriores, o Secretário-geral assume a função cumulativamente.

§7º. Na ausência do Secretário-geral, assumirá o Vice-diretor de Pós-graduação.

§8º. No caso de vacância absoluta de quaisquer cargos acima listados, *pro tempore* é nomeado pelo Conselho Diretor da Mantenedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar um substituto, na forma prevista no Estatuto da FELUMA.

Art. 20º. Compete ao Diretor Geral da Faculdade:

I - Representar a Faculdade perante a Reitoria da Mantenedora;

II - Representar a Faculdade em juízo, perante a sociedade e órgãos públicos e na esfera regulatória e administrativa;

III - Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;

IV - Zelar pela observância da legislação aplicável e, em especial, deste Regimento e demais normas da Instituição;

- V - Contribuir para que o Reitor da Mantenedora possa supervisionar os programas educacionais, garantindo a excelência na formação dos profissionais, conforme suas competências estabelecidas no Regimento Interno da FELUMA;
- VI - Nomear os coordenadores de cursos;
- VII - Nomear o coordenador do *stricto sensu* e os coordenadores de cursos *lato sensu*;
- VIII - Nomear os coordenadores do Setor de Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- IX - Nomear os Superintendentes Acadêmico e Administrativo da Faculdade;
- X - Empossar os membros eleitos para os respectivos cargos, na forma estabelecida por este Regimento e o Estatuto da FELUMA;
- XI - Conferir grau, por si ou por seu delegado, aos diplomados pela Faculdade;
- XII - Assinar, juntamente com as demais autoridades competentes, os diplomas da Graduação e da Pós-graduação expedidos na forma da lei e deste Regimento;
- XIII - Baixar ato de afastamento de gestores nomeados pela Diretoria da Faculdade por descumprimento de normas regimentais, ou quando se observar desconformidade entre suas ações e os fins e os objetivos da Instituição, com indicação de substituto;
- XIV - Firmar contrato, acordo e convênio, atuando juntamente com a Reitoria da FELUMA, por atribuição regimental, mediante aprovação da Mantenedora;
- XV - Propor ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação, em acordo com a Mantenedora, ouvida sua Reitoria, a criação ou a extinção de cursos de pós-graduação, bem como o aumento ou a redução do número de vagas para os cursos já existentes;
- XVI - Propor a Congregação, em acordo com a Mantenedora, ouvida sua Reitoria, a criação ou a extinção de cursos de graduação, bem como o aumento ou a redução do número de vagas para os cursos já existentes;
- XVII - Apresentar à Congregação, o planejamento anual (início do ano letivo) e o relatório de atividades (término do ano letivo) e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- XVIII - Baixar os atos necessários à realização das atividades da Instituição, submetendo-os às instâncias competentes para deliberá-los;
- XIX - Baixar, em casos de urgência, ouvida a Mantenedora, por meio de sua Reitoria, *ad referendum* da Congregação e/ou do Conselho de Colegiado de Pós-graduação, atos que forem necessários à realização das atividades acadêmicas, submetendo-as posteriormente à aprovação destes órgãos;

XX - Acompanhar, constituir e designar comissões para inquéritos administrativos na Faculdade;

XXI - Apresentar para a Mantenedora, por meio de sua Reitoria, anualmente, o planejamento e o relatório de gestão da Faculdade;

XXII - Garantir a execução do Planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da instituição;

XXIII - Planejar e acompanhar a proposta orçamentária da Faculdade;

XXIV - Promover integração entre as diretorias de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão;

XXV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Mantenedora, através do Conselho Diretor da FELUMA, ou por sua Reitoria, bem como opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas.

Art. 21º. Compete ao Diretor de Graduação (1º vice-diretor) da FCMMG:

I - Substituir o Diretor Geral da FCMMG em caso de faltas ou impedimentos;

II - Encaminhar ao Diretor Geral as demandas da Reitoria da Mantenedora;

III - Assessorar o Diretor Geral da Faculdade em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da graduação;

IV - Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor Geral da Faculdade ou pela Mantenedora;

V - Estabelecer relações entre a Diretoria da Faculdade, a representação estudantil e os servidores técnico-administrativos, contribuindo para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade acadêmica;

VI - Zelar pela excelência do ensino nos cursos de graduação da FCMMG;

VII - Propor as diretrizes acadêmicas em acordo com as normas gerais de graduação, o Regimento Interno da FCMMG e legislação pertinente;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, especialmente no tocante à sua coordenação e cumprimento de programas aprovados;

IX - Acompanhar a aplicação da política educacional e administrativa dos cursos de graduação da FCMMG, de acordo com as diretrizes homologadas pela Congregação;

X - Propor as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico anual;

- XI - Propor diretrizes dos processos de autoavaliação dos cursos, juntamente com Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XII - Indicar melhorias acadêmicas em consideração aos resultados da autoavaliação institucional e de Cursos;
- XIII - Indicar as diretrizes para seleção de docentes da graduação, juntamente com o setor de Recursos Humanos;
- XIV - Estruturar a política de formação permanente didático-pedagógica do corpo docente e definir estratégias de desenvolvimento docente com o órgão responsável (Núcleo de Desenvolvimento Docente);
- XV - Propor, no âmbito da graduação, os programas de intercâmbio de estudantes, nacionais ou internacionais;
- XVI - Pronunciar-se oficialmente em nome dos cursos de graduação da FCMMG, se designado pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora, através de sua Reitoria;
- XVII - Aplicar sanções disciplinares a membros da comunidade acadêmica conforme previsto no Regimento Interno da FCMMG;
- XVIII - Assinar, juntamente com as demais autoridades competentes, os diplomas de Graduação expedidos na forma da lei e deste Regimento;
- XIX - Garantir a execução do Planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da instituição;
- XX - Planejar e acompanhar a proposta orçamentária dos setores sob sua liderança;
- XXI - Promover integração entre as diretorias de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão;
- XXII - Apresentar para o Diretor Geral da FCMMG, anualmente, o planejamento e o relatório de gestão da graduação;
- XXIII - Fomentar e desenvolver políticas institucionais relacionadas à graduação.

Art. 22º: Compete ao Diretor de Pós-graduação (2º vice-diretor) da FCMMG:

- I - Substituir o Diretor Geral e o Diretor de Graduação da FCMMG em caso de faltas e impedimentos concomitantes;
- II - Encaminhar ao Diretor Geral as demandas da Reitoria da Mantenedora;
- III - Assessorar o Diretor Geral da FCMMG em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da pós-graduação;

- IV - Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor Geral da Faculdade ou pela mantenedora;
- V - Estabelecer relações entre a Diretoria da Faculdade, pós-graduandos, comissões de residências médicas e especializações e representantes dos servidores técnico-administrativos, contribuindo para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade acadêmica;
- VI - Garantir a execução do Planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da instituição;
- VII - Dirigir a estrutura administrativa e pedagógica, garantindo execução das normas internas e externas de atuação e o bom funcionamento dos setores sob sua liderança;
- VIII - Planejar e acompanhar a proposta orçamentária dos setores sob sua liderança;
- IX - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado de Pós-graduação;
- X - Submeter os Projetos Pedagógicos de Curso de pós-graduação, elaborados ou atualizados em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Faculdade, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação;
- XI - Assinar, juntamente com as demais autoridades competentes, os diplomas e certificados de pós-graduação expedidos na forma da lei e deste Regimento;
- XII - Apresentar para o Diretor Geral da FCMMG, anualmente, o planejamento e o relatório de gestão da pós-graduação;
- XIII - Estabelecer as normas ou realizar alterações do Regulamento Interno da pós-graduação, submetendo-as à aprovação do Diretor Geral da Faculdade e, posteriormente, ao Conselho de Colegiado de Pós-graduação;
- XIV - Submeter à Comissão Técnica Permanente dos Processos Seletivos os critérios para os processos seletivos realizados pela FELUMA Concursos, garantindo a lisura e a qualidade dos processos seletivos;
- XV - Submeter para deliberação do Conselho de Colegiado de Pós-graduação casos omissos ou questões didáticas, pedagógicas e administrativas;
- XVI - Avaliar, criticar, aprovar e validar os contratos de serviços prestados na pós-graduação, bem como convênios, parcerias e acordos firmados pela Mantenedora, que possam contribuir para o crescimento e sucesso dos cursos de pós-graduação;

- XVII - Propor diretrizes dos processos de autoavaliação dos cursos, juntamente com Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XVIII - Promover integração entre as diretorias de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão;
- XIX - Zelar pela excelência do ensino nos cursos de pós-graduação da FCMMG;
- XX - Propor, no âmbito da pós-graduação, os programas de intercâmbio de estudantes, nacionais ou internacionais;
- XXI - Pronunciar-se oficialmente em nome dos cursos de pós-graduação da FCMMG, se designado pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora através de sua Reitoria;
- XXII - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Faculdade e do Regulamento da pós-graduação;
- XXIII - Fomentar e desenvolver políticas institucionais relacionadas à pós-graduação.

Art. 23º: Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão (3º vice-diretor) da FCMMG:

- I - Substituir o Diretor Geral; o Diretor de Graduação e o Diretor de Pós-graduação da FCMMG em caso de faltas e impedimentos concomitantes;
- II - Encaminhar ao Diretor Geral as demandas da Reitoria da Mantenedora;
- III - Assessorar o Diretor Geral da Faculdade, em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da pesquisa e extensão;
- IV - Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor Geral da Faculdade ou pela mantenedora;
- V - Estabelecer relações entre a Diretoria da Faculdade, representantes dos servidores técnico-administrativos e alunos de pesquisa e extensão, contribuindo para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade acadêmica;
- VI - Promover e apoiar as atividades de pesquisa realizadas pelos professores, pesquisadores e estudantes da instituição, alocando recursos para projetos e garantindo que as atividades de pesquisa estejam alinhadas com os objetivos da instituição e às demandas regionais considerando os aspectos socioeconômicos e culturais;
- VII - Fomentar e desenvolver políticas institucionais relacionadas à pesquisa e extensão;
- VIII - Promover integração entre as diretorias de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão;

- IX - Propor ações de captação de recursos para projetos de pesquisa, o que envolve solicitação para construção de propostas de interesses institucionais;
- X - Elaborar diretrizes e regulamentar as atividades de pesquisa e extensão, em âmbito institucional, em consonância com a legislação do ensino de Graduação e Pós-Graduação de modo a permitir proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- XI - Desenvolver a política de extensão universitária, que envolvem a aplicação prática do conhecimento acadêmico com organizações locais, regionais, nacionais e internacionais de cunho privado ou governamental tendo como pilar a formação cidadã dos estudantes;
- XII - Planejar e viabilizar ações que forneçam orientação e apoio aos pesquisadores e estudantes, incentivando o desenvolvimento de habilidades de pesquisa e promovendo um ambiente saudável e produtivo;
- XIII - Propor protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão da FCMMG;
- XIV - Gerir e supervisionar a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da FCMMG voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- XV - Assinar, juntamente com as demais autoridades competentes, os certificados de pesquisa e extensão expedidos na forma da lei e deste Regimento;
- XVI - Apresentar para o Diretor Geral da FCMMG, anualmente, o planejamento e o relatório de gestão da pesquisa e extensão;
- XVII - Garantir a execução do Planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da instituição;
- XVIII - Planejar e acompanhar a proposta orçamentária dos setores sob sua liderança.

Art. 24º: Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Diretor Geral, o Diretor de Graduação; o Diretor de Pós-graduação e o Diretor de Pesquisa e Extensão da FCMMG em caso de faltas e impedimentos concomitantes;
- II - Encaminhar ao Diretor Geral os assuntos da Reitoria da Mantenedora;

- III - Assessorar o Diretor Geral da Faculdade na análise, confecção e despacho dos documentos recebidos e expedidos (portaria, ofício, etc.) pela Diretoria;
- IV - Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Diretor Geral da Faculdade;
- V - Supervisionar o cumprimento do Regimento Interno da Faculdade;
- VI - Garantir a execução do planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da Instituição;
- VII - Promover integração entre as diretorias de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão.

Art. 25º. Compete ao Vice-diretor da Pós-graduação:

- I - Substituir o Diretor da Pós-graduação em caso de faltas ou impedimentos;
- II – Assumir as funções, cumulativamente, no caso de faltas e impedimentos concomitante de todos os Diretores, bem como do Secretário-Geral.
- III – Oferecer suporte ao Diretor da Pós-graduação nas questões relacionadas aos processos acadêmicos, regulatórios e administrativos dos cursos de pós-graduação;
- IV – Orientar e apoiar a gestão dos coordenadores de curso da pós-graduação quanto às ações de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das demandas que envolvem o bom funcionamento dos cursos;
- V – Definir fluxos, condução e integração dos processos entre os setores;
- VI – Garantir integração dos processos acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 26º. A Procuradoria Institucional, liderada pelo Procurador Institucional, é o setor com função de cumprir as normas e os procedimentos para atos regulatórios previstos e de mediar a relação entre instituição e o Ministério da Educação.

Art. 27º. Compete ao Procurador Institucional:

- I - Acompanhar e analisar a legislação educacional referente a regulação e supervisão da educação superior, apontando soluções para a Instituição;
- II - Conduzir os processos de avaliação da instituição;

- III - Atualizar e acompanhar informações do sistema e-MEC;
- IV - Acompanhar os processos de avaliação, supervisão e regulação dos cursos de graduação e pós-graduação instituídos pelo Ministério da Educação;
- V - Coletar dados e preencher o Questionário Eletrônico do Censo da Educação Superior;
- VI - Elaborar em conjunto com a Diretoria da Faculdade, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e monitorar a sua execução;
- VII - Redigir as atas das reuniões da Congregação e do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

SEÇÃO II– DA SUPERINTENDÊNCIA ACADÊMICA

Art. 28º. A Superintendência Acadêmica é o setor com função de supervisão pedagógica e de assessoramento da Diretoria da Faculdade em ações envolvendo a melhoria da qualidade do processo de ensino, pesquisa e extensão e cumprimento dos requisitos legais expressos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e pós-graduação em consonância com a legislação vigente.

Art. 29º. Compete ao Superintendente Acadêmico:

- I - Oferecer suporte à Direção da Faculdade nas questões relacionadas aos processos acadêmicos;
- II - Orientar e apoiar a gestão dos coordenadores de cursos, quanto às ações de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das demandas que envolvem o bom funcionamento dos cursos;
- III - Acompanhar o PDI, garantindo a atualização e a condução do processo;
- IV - Definir fluxos, condução e integração dos processos entre os setores acadêmicos;
- V - Garantir integração dos processos acadêmicos e administrativos.

SEÇÃO III – DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 30º. A Superintendência Administrativa é o setor com função de assegurar o pleno funcionamento da Faculdade de Ciências Médicas no que diz respeito a sua infraestrutura, seus equipamentos e recursos didáticos, através do desdobramento das diretrizes Institucionais e do gerenciamento de pessoas e processos das áreas administrativas de apoio ao acadêmico.

Art. 31º. Compete ao Superintendente Administrativo:

- I - Oferecer suporte à Direção da Faculdade nas questões relacionadas aos processos administrativos e de apoio acadêmico, assessorando-a nas tomadas de decisões;
- II - Garantir o pleno funcionamento das Unidades da Faculdade, orientando e direcionando a gestão de lideranças administrativas e de apoio ao acadêmico, quanto às ações de planejamento, organização e acompanhamento;
- III - Assessorar a Diretoria na aquisição de investimentos para a Faculdade, mediante análise de necessidades e aprovação de orçamentos;
- IV - Assegurar a gestão dos contratos de terceiros da Faculdade;
- V - Acompanhar o PDI, garantindo a atualização e a condução do processo;
- VI - Garantir a integração dos processos administrativos e acadêmicos.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I – DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 32º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizados por Cursos e serão constituídos:

- I - Pelo Coordenador do Curso de Graduação, que presidirá o Colegiado;
- II - Pelo Subcoordenador de Curso de Graduação, quando houver;
- III - Por 02 (dois) professores das áreas de estágios que ministrem disciplinas no curso de Graduação, eleitos pelo corpo docente;
- IV - Por 02 (dois) professores das áreas básicas que ministrem disciplinas no curso de Graduação, eleitos pelo corpo docente;
- V - Por 01 (um) representante discente, indicado pela representação estudantil da Graduação;
- VI - Pelo Coordenador do Setor de Pesquisa e Extensão da Faculdade.

Parágrafo único – Os mandatos dos professores que compõem os Colegiados de Cursos de Graduação terão duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato do representante discente terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução. Em situação de vacância entre os representantes do corpo docente, o Colegiado do curso poderá indicar novos membros para concluir o mandato.

Art. 33º. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação:

- I - Zelar para que todos os professores garantam a integração do conteúdo de suas disciplinas com o projeto pedagógico do curso;
- II - Orientar, coordenar e acompanhar as atividades do curso;
- III - Estabelecer o perfil do professor de cada disciplina e solicitá-lo aos órgãos competentes e, quando for o caso, representar a estes a conveniência de substituição de docentes, tendo como parâmetros o projeto pedagógico do curso e as áreas de concentração ou as linhas de pesquisa e extensão;
- IV - Debater e deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, bem como sobre suas alterações;
- V - Opinar em questões relativas à matrícula, transferência, reopção de curso, matrícula de alunos de outras IES em disciplinas isoladas na Faculdade, assim como em pedidos de dispensa de disciplinas;
- VI - Deliberar sobre representações de alunos e professores em questões relativas às atividades acadêmicas;
- VII - Acompanhar as avaliações do curso, a partir das políticas e diretrizes determinadas pela Congregação, tendo em vista as propostas da Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - Implantar as medidas necessárias à execução do projeto pedagógico de curso;
- IX - Zelar pela articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação;
- X - Propor políticas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às áreas do curso de graduação;
- XI - Exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, nos termos deste Regimento Interno;
- XII - Coordenar a elaboração do relatório de atividades acadêmicas, no âmbito de sua competência, e encaminhá-lo às instâncias competentes para apreciação e deliberação.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 34º. O Coordenador do Curso de graduação será indicado pela Direção da Faculdade entre os membros do corpo docente.

Art. 35º. Compete ao Coordenador do Curso de graduação:

- I - Presidir o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso de graduação;
 - II - Executar as deliberações do Colegiado do Curso de graduação;
 - III - Executar as atividades da rotina acadêmica, previstas no projeto pedagógico do curso, as normas acadêmicas, bem como efetivar as medidas necessárias ao seu cumprimento;
 - IV - Representar o curso nas diversas instâncias da Faculdade.
- Parágrafo único – Das decisões do Coordenador do Curso de graduação cabe recurso para o próprio Colegiado.

SEÇÃO III – DO SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 36º. Considerando a quantidade de professores e alunos do curso de graduação, mediante necessidade comprovada, a Diretoria da Faculdade poderá nomear um ou mais Subcoordenadores para auxiliar o Coordenador de Curso, ouvida a Mantenedora.

Art. 37º. O Subcoordenador é indicado pela Diretoria da Faculdade dentre os membros do Corpo Docente, e compete a ele:

- I - Assessorar o Coordenador de Curso de graduação em atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso;
- II - Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Coordenador de Curso de graduação;
- III - Acompanhar o cumprimento do projeto pedagógico do curso de graduação;
- IV - Substituir o Coordenador de Curso de graduação em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV – DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38º. As competências do Coordenador de Curso de pós-graduação *lato sensu* estão descritas no Regulamento Interno específico da Pós-graduação.

Art. 39º. As competências do Subcoordenador de Curso de pós-graduação *lato sensu* estão descritas no Regulamento Interno específico da pós-graduação.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 40°. Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos de assessoramento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, no que se refere à elaboração de alterações e atualizações do Projeto Pedagógico do Curso, e acompanhamento da execução dos currículos, dotados das seguintes competências:

- I - Especificar as tarefas a serem desempenhadas pelos departamentos e/ou núcleos de disciplinas, no caso de o curso de graduação optar por sua constituição;
- II - Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, visando à garantia de sua integração, a coerência dos sistemas de avaliação e o cumprimento dos planos de ensino;
- III - Propor medidas de integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Atuar juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas de disciplina nas questões ligadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- V - Apresentar sugestões de atualização ou mudanças curriculares ao Colegiado de graduação;
- VI - Zelar pela adequação dos Projetos Pedagógicos do curso com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VII - Promover a interdisciplinaridade, buscando integrar diferentes áreas de conhecimento para abordar desafios complexos e estimular a inovação;
- VIII - Avaliar continuamente a eficácia das práticas inovadoras implementadas, promovendo ajustes e melhorias constantes.

Art. 41°. O Núcleo Docente Estruturante será indicado pelo Coordenador do Curso de graduação e nomeado pela Diretoria da Faculdade através de Portaria. A composição do Núcleos Docentes Estruturantes será fixada em consonância com as normas do MEC, sendo presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 42°. O Núcleo Docente Estruturante será composto por pelo menos 05 (cinco) docentes do curso de graduação, com regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) destes de tempo integral e pelo menos 60% (sessenta por cento) deve possuir pós-graduação *stricto sensu* obtida em Programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – Para garantia de sucessão e continuidade dos trabalhos, o coordenador do curso de graduação poderá substituir os membros do Núcleo Docente Estruturante a cada ciclo avaliativo.

SEÇÃO VI – DO SETOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 43º. O Setor de Pesquisa e Extensão é responsável pelas atividades de pesquisa e extensão vinculadas à Faculdade com direção e supervisão do Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 44º. O Setor de Pesquisa e Extensão é composto pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, indicado pela Diretoria da Faculdade, entre os professores vinculados à Instituição.

Art. 45º. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I - Zelar pela aplicação e cumprimento do regulamento interno do setor e apresentar, ao Diretor de Pesquisa e Extensão, melhorias e adequações sempre que necessário;
- II - Coordenar ações no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) com a finalidade da manutenção e viabilização do fomento;
- III - Coordenar ações no âmbito de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica (PROBIC) da FCMMG;
- IV - Coordenar ações no âmbito de bolsas dedicadas às atividades de Extensão na FCMMG, em suas respectivas modalidades;
- V - Coordenar o desenvolvimento das atividades do setor de Pesquisa e Extensão de forma a garantir a aderência dos objetivos da Instituição e do setor;
- VI - Formular, propor e supervisionar planos de desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade;
- VII - Auxiliar os Colegiados de Cursos de Graduação e o Núcleo Docente Estruturante na implementação das políticas de pesquisa e extensão;
- VIII - Desenvolver estratégias de divulgação para os projetos de pesquisa e extensão, promovendo o engajamento da comunidade acadêmica e externa;
- IX - Zelar pela integração entre a pesquisa e atividades de ensino, extensão e inovação na Instituição;
- X - Desenvolver estratégias de divulgação para os projetos de pesquisa e extensão, promovendo o engajamento da comunidade acadêmica e externa;

XI - Sistematizar o acompanhamento, registrar e avaliar os resultados das atividades de extensão curriculares, com o adequado assentamento;

XII - Elaborar relatório anual das atividades de pesquisa e extensão para os Coordenadores de curso.

Parágrafo único: As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

SEÇÃO VII – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 46°. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade compreende o Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, cujas atividades são conduzidas pela Coordenação Acadêmica da Pós-graduação *stricto sensu*, a qual, por sua vez, está subordinada à Diretoria da Pós-graduação.

Art. 47°. Compete ao Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*:

I - Coordenar e garantir o cumprimento das atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado da Pós-graduação e das legislações pertinentes;

II - Elaborar e manter o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* atualizado, submetendo-o para aprovação à Diretoria de Pós-graduação e, em seguida, à Diretoria da Faculdade e ao Conselho de Colegiado de Pós-graduação;

III - Garantir a preservação das informações referentes às atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e assegurar o seu acervo digital, conforme legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI – DO ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO ÚNICA – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 48°. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão de avaliação interna da instituição, dotada de autonomia em relação aos outros órgãos da Faculdade, para atuar com independência, nos limites de sua competência.

Art. 49º. No exercício de sua função, a Comissão Própria de Avaliação observará as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação, devendo assegurar, em sua atividade:

- I - A análise global e integrada das dimensões, das estruturas, das relações, do compromisso social, das atividades, das finalidades e da responsabilidade dos órgãos da Faculdade;
- II - A divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III - A participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade, e da sociedade civil organizada, através de sua representação.

Art. 50º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - Elaborar as políticas e as diretrizes para a autoavaliação institucional a ser aprovada pela Diretoria da Faculdade;
- II - Apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação;
- III - Prestar informações relacionadas à avaliação institucional ao órgão competente do MEC e à Diretoria da Faculdade;
- IV - Avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os instrumentos de avaliação adotados, objetivando seu aperfeiçoamento e reformulação;
- V - Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões para sua melhoria e implantação;
- VI - Acompanhar os processos de melhorias dos cursos e da instituição;
- VII - Informar à Diretoria da Faculdade as atividades desenvolvidas pela CPA;
- VIII - Fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX - Disseminar à comunidade acadêmica as informações sobre o processo avaliativo;
- X - Conceber, formular e propor as políticas e as diretrizes para a autoavaliação institucional, nos termos da legislação vigente, para aprovação pela Congregação CPA;
- XI - Implantar, coordenar e executar, a partir das políticas e diretrizes aprovadas pela Congregação CPA, o processo permanente de autoavaliação institucional.

Art. 51º. A Comissão Própria de Avaliação tem a sua composição fixada em acordo com o ordenamento do MEC. Sendo assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada.

Art. 52º. O Coordenador e o Subcoordenador da Comissão Própria de Avaliação serão indicados pela Diretoria da Faculdade.

Art. 53º. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I - Coordenar os processos de autoavaliação institucional;
- II - Representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos de deliberação superior da Faculdade e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- III - Zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação no exercício de suas funções;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VII – DO ÓRGÃO DE ANÁLISE ÉTICA DAS PESQUISAS

SEÇÃO ÚNICA – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 54º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o órgão, interdisciplinar e independente, responsável por avaliar as pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único – No exercício de sua função, o Comitê de Ética em Pesquisa observará os aspectos éticos, procedimentais e administrativos estipulados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 55º. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa:

- I - Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
- II - Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;
- III - Elaborar seu Regulamento Interno.

Parágrafo único – O Regulamento Interno deverá abordar, dentre outros, os seguintes aspectos: número de reuniões; número máximo de ausências/ano de seus membros; controle das presenças; quórum e modus operandi das reuniões deliberativas; horário de funcionamento; local e horário de atendimento ao público em geral e aos pesquisadores; duração do mandato e forma de renovação dos seus membros; disposições sobre sigilo e confidencialidade; capacitação de seus membros e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 56°. O Comitê de Ética em Pesquisa será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, designados pela Diretoria da Faculdade, dentre eles, pelo menos, 01 (um) representante de usuários, respeitadas as recomendações do CONEP/CNS/MS.

Parágrafo único – Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

Art. 57°. Os membros integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial, as informações conhecidas.

§1°. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

§2°. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa devem isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.

§3°. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa.

§4°. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ser dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

§5°. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa poderão receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art.58°. O Comitê de Ética em Pesquisa terá um Coordenador e um Subcoordenador que serão escolhidos pelos seus membros, durante a primeira reunião de trabalho.

Art.59º. O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO III–DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º. Os cursos oferecidos pela Faculdade serão regidos pela legislação aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, por este Regimento Interno, pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior; pelos Atos Normativos do Diretor Geral e pelas determinações e orientações da Mantenedora, conforme atribuições de sua Reitoria.

Art. 61º. A criação, expansão, alteração, suspensão e/ou extinção dos cursos de graduação dependerão da aprovação da Congregação, mediante requerimento dos Colegiados; da Diretoria da Faculdade e da Mantenedora, conforme atribuições de sua Reitoria.

Art. 62º. A Faculdade oferecerá cursos de formação superior de Graduação, sequenciais de formação específica ou de complementação de estudo, tecnológicos, pós-graduação e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, observadas as exigências legais pertinentes, as possibilidades técnicas, financeiras e sua abrangência autorizada pelo órgão federal competente.

Art. 63º. Respeitadas as normas regimentais e atendidas as diretrizes e as exigências específicas, será permitida, desde que haja vaga, a matrícula do aluno em até 05 (cinco) disciplinas em outro curso da Faculdade para fins de integralização ou formação complementar do currículo, mediante autorização dos Coordenadores dos Cursos envolvidos.

SEÇÃO I – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 64º. A criação, alteração ou mudança de Projeto Pedagógico de curso de graduação será realizada de acordo com os seguintes requisitos:

- I - A missão, a visão e os valores da Faculdade;
- II - Sua viabilidade acadêmica e econômico-financeira;
- III - Os ordenamentos básicos institucionais;
- IV - O projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional;
- V - As orientações apresentadas pelos órgãos reguladores.

Art. 65º. Os cursos de graduação serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto pedagógico, aprovado pela Congregação.

§1º. O projeto pedagógico do curso é um instrumento técnico-metodológico em função do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

§2º. As mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos em oferta serão propostas pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado dos Cursos de graduação e encaminhadas à Congregação, pela Secretaria Geral.

§3º. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão estabelecer, em conformidade com as resoluções do Ministério da Educação, a duração mínima e máxima para integralização do currículo.

§4º. Os projetos pedagógicos dos cursos elaborados no âmbito da Faculdade constituem propriedade intelectual desta.

§ 5º. Os projetos pedagógicos e propostas de cursos de pós-graduação serão analisados pela Diretoria da Faculdade e submetidos ao Colegiado de Pós-graduação para avaliação e aprovação.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66º. O currículo de um curso de graduação compreende o conjunto das atividades acadêmico-científicas correspondentes a: disciplinas, trabalhos de conclusão de curso, estágios, internatos, atividades complementares e demais atividades contempladas no projeto pedagógico, distribuídas por períodos letivos semestrais ou anuais, além da participação em Exames Nacionais definidos pelo MEC.

Parágrafo único – A proposição do currículo e de suas reformulações será de competência do Colegiado do Curso, em função de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), devendo estar em harmonia com o projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO III – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 67º. O ano letivo é independente do ano civil e será definido no Calendário da Faculdade.

§1º. A Faculdade deve tornar público, na forma estabelecida na Lei, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, bem como as demais informações exigidas pela Lei, antes de cada período letivo, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos.

§2º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos planos de ensino das disciplinas.

§3º. A Faculdade poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final do período letivo e o início do seguinte, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

§4º. Haverá prorrogação quando, em decorrência de força maior ou de circunstância excepcional, o período letivo não puder ser integralmente cumprido.

§5º. Os conteúdos dos cursos poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior ao do período letivo regular.

Art. 68º. Na modalidade de ensino presencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 69º. Na modalidade de ensino a distância, as atividades acadêmico-científicas de alunos e professores obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 70º. Em qualquer das modalidades de ensino, presencial ou a distância, é obrigatória a execução integral dos correspondentes às atividades acadêmicas-científicas previstas no projeto pedagógico do curso, especificado no plano de ensino.

Art. 71º. No desenvolvimento dos cursos, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Articulação entre teoria e prática;
- II - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Metodologia ativa de ensino;
- IV - Flexibilização curricular;
- V - Incentivo à autonomia acadêmica e empreendedora.

Parágrafo único – A execução do plano de ensino será acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante, a fim de assegurar seu integral cumprimento.

Art. 72º. A descrição desta seção, que aborda a execução das atividades acadêmicas para os cursos de pós-graduação, encontra-se detalhada no Regulamento Interno específico da Pós-graduação.

CAPÍTULO II – DO ENSINO

Art. 73º. Os cursos de Graduação ministrados pela Faculdade têm por finalidade proporcionar a obtenção de habilitação de nível superior específica e qualificação para o exercício profissional.

Art. 74º. Os cursos de Graduação se constituirão de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e poderão se estruturar em disciplinas, módulos e atividades curriculares.

Art. 75º. O conteúdo de cada disciplina ou atividade curricular constará no plano de ensino, elaborado pelo professor da disciplina, em consonância com a ementa constante no projeto pedagógico do curso.

§1º. O plano de ensino será elaborado pelo professor responsável pela disciplina, segundo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Faculdade, e submetido à aprovação do coordenador de curso ou pessoa por ele designada.

§2º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante acompanhar a execução do plano de ensino para avaliar se as competências e as habilidades pressupostas no conteúdo da disciplina ou atividades foram alcançadas, podendo solicitar ao professor da disciplina acesso às avaliações aplicadas.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA

Art. 76º. A Faculdade promoverá e estimulará o desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 77º. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino à extensão e à inovação, em todos os cursos ministrados pela Faculdade, através de atividades investigativas, ou por grupos de pesquisa por ela instituídos.

Art. 78º. A promoção das atividades de pesquisa e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

- I - Introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;
- II - Incentivo à constituição de grupos de pesquisa;
- III - Fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV - Incentivo à produção acadêmica de alunos e professores;
- V - Incentivo à melhoria da qualificação e titulação do corpo docente;
- VI - Celebração de convênios com instituições congêneres, visando à promoção de intercâmbio científico;
- VII - Celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados, visando à captação de recursos para o financiamento da pesquisa;
- VIII - Ampliação e modernização do acervo bibliográfico, assim como da melhoria das instalações e atualização dos equipamentos utilizados na pesquisa;
- IX - Realização de eventos científicos em âmbitos regional, nacional e internacional;
- X - Divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Faculdade.

CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO

Art. 79°. A Extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Faculdade, é um processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre a Faculdade e a sociedade.

Parágrafo único – As atividades de Extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e atividades vinculadas às disciplinas, além de prestação de serviços nas áreas técnica e científica.

Art. 80°. As atividades de Extensão, a cargo da Diretoria de Pesquisa e Extensão, devem apresentar seus respectivos planos de trabalho, aprovados pela Congregação.

Art. 81°. A promoção das atividades de Extensão e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

- I - Execução da política institucional de extensão;
- II - Fomento de ações de extensão, através de programas e convênios com entidades públicas e privadas;
- III - Promoção da divulgação das atividades extensionistas da Faculdade;
- IV - Acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, com elaboração do relatório anual da área.

Art. 82°. As atividades de Extensão curricularizada, conforme descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da Faculdade, correspondem, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total da matriz curricular, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES N° 07/2018 e pela Política Nacional de Extensão Universitária.

Parágrafo único – As normas e diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação estão detalhadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V – DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 83°. A Pós-graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais é mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA), e oferta:

- I - Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - Programa de Pós-graduação *lato sensu*;

III - Cursos de Aperfeiçoamento;

IV - Cursos de capacitação.

Art. 84°. Para alcançar seus objetivos, os Programas de Pós-graduação podem estabelecer convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 85°. As atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* são gerenciadas pelo Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*, sob a supervisão da Diretoria da Pós-graduação estão sujeitas à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 86°. As atividades do Programa de Pós-graduação *lato sensu*, assim como os cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação são supervisionadas pela Diretoria da Pós-graduação e estão sujeitas à apreciação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 87°. Os cursos de pós-graduação serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com os respectivos projetos pedagógicos de curso aprovados, pela Diretoria da Pós-graduação e, posteriormente, pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas pela Faculdade.

Art. 88°. Os Diplomas expedidos pela pós-graduação serão assinados pela Diretoria da Pós-graduação; pelo Diretor Geral da Faculdade e por outras pessoas por eles designadas.

Art. 89°. As Propostas de criação de novos cursos dos Programas de Pós-graduação deverão ser submetidas, pela Diretoria de Pós-graduação à apreciação do Diretor Geral da Faculdade e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 90°. Os projetos Pedagógicos dos cursos de Pós-graduação devem cumprir os critérios estabelecidos pelas legislações pertinentes para a organização e o funcionamento desses cursos.

Art. 91°. A Pós-graduação é regida por esse Regimento e por Regulamento próprio.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art. 92°. O ano letivo, independente do ano civil, é constituído, no mínimo, por 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos regulares, excluídos os períodos reservados aos exames finais.

Art. 93°. O Regime escolar dos cursos de pós-graduação estão descritos em Regulamento Interno próprio da pós-graduação.

SEÇÃO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 94°. O ingresso nos cursos de Graduação realizar-se-á mediante processo seletivo, transferência ou obtenção de novo título, nos termos da legislação incidente e em conformidade com as diretrizes institucionais.

Art. 95°. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos à matrícula inicial nos cursos oferecidos pela Faculdade e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§1°. A instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema federal de ensino.

§2°. As vagas oferecidas para cada curso de graduação são aprovadas pela Congregação e autorizadas pelo MEC, em conformidade com a legislação vigente.

§3°. Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não efetivarem a matrícula até a data fixada para sua realização serão considerados desistentes, sendo chamados para o

preenchimento das vagas correspondentes, por ordem de classificação, os demais candidatos.

Art. 96º. O Processo Seletivo será regulado por edital ou regulamento próprio, no qual se especificarão os critérios, requisitos, prazos, documentação exigida, cursos e o número das vagas oferecidas.

Parágrafo único – O edital ou regulamento do concurso é publicado pela Comissão Técnica responsável, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de realização da seleção, incluindo as normas regimentais que o regulam:

- I - A possibilidade de ordenar opções;
- II - Os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos;
- III - Os programas exigidos nas provas;
- IV - A denominação e as respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo Processo Seletivo;
- V - A data, o número e a natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;
- VI - O número de vagas autorizadas por turno de funcionamento de cada curso e habilitação;
- VII - O número de alunos por turma;
- VIII - O local de funcionamento de cada curso;
- IX - As normas de acesso.

Art. 97º. A admissão e o processo seletivo dos cursos de pós-graduação estão descrito em Regulamento Interno próprio da Pós-graduação.

SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO

Art. 98º. Considera-se aproveitamento de estudos, o reconhecimento, por parte da Faculdade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas, realizadas pelos estudantes, com aprovação, em Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

Art. 99º. Constituem modalidades de admissão por aproveitamento de estudos, para o ingresso nos cursos de Graduação, nesta ordem de preferência, observada a existência e a oferta de vagas:

- I - Transferência de discente de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;
- II - Ingresso de portadores de diploma de ensino superior;

III - Reopção de curso por discente da Faculdade.

§1º. A Faculdade poderá aceitar transferência de estudante procedente de cursos idênticos ou afins aos seus, autorizados e reconhecidos, mantidos por instituições nacionais de ensino devidamente credenciadas, nos termos da legislação vigente.

§2º. A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei.

§3º. A Faculdade poderá aceitar a matrícula de portadores de diploma de cursos superior devidamente registrado para obtenção de novo título.

§4º. Poderá requerer reopção o aluno que esteja regularmente matriculado na Faculdade no semestre letivo em que solicitá-la, e que pretenda transferir-se para outro curso, verificada a existência e a oferta de vagas e forma de ingresso.

Art. 100º. Os critérios para obtenção de dispensa de disciplina, por aproveitamento, serão discriminados em regulamento institucional próprio.

Art. 101º. Os pedidos de dispensa de disciplina deverão ser solicitados via requerimento no Sistema Acadêmico, nas datas previstas no Calendário Acadêmico, obrigatoriamente instruídos do histórico escolar oficialmente emitido pela instituição de origem, no original ou cópia autenticada, devendo conter a relação das disciplinas cursadas, com carga horária, as notas obtidas pelo aluno, o sistema de aprovação utilizado pela instituição e os programas das disciplinas com especificação dos conteúdos ministrados.

§1º. O aluno que solicitar a dispensa de disciplina deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta de seu pedido.

§2º. Os pedidos de dispensas deverão ser todos protocolados na matrícula inicial do curso, no semestre de ingresso na Faculdade.

§3º. O aluno não terá direito de cursar as disciplinas dispensadas na qualidade de “ouvinte”.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 102º. A matrícula será feita por série ou período, que pode ser semestral ou anual, em cada período letivo, nos prazos do Calendário Acadêmico, salvo a matrícula inicial, decorrente de Processo Seletivo, que tem prazo fixado em edital específico, atendidas as seguintes exigências:

- I - Observância dos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico;
- II - Inexistência de débito perante a Faculdade;
- III - Pagamento da primeira parcela, ou comprovação de isenção;
- IV - Apresentação de todos os documentos exigidos pela Faculdade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 103º. A matrícula é renovada anual ou semestralmente, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e nos termos deste Regimento, sob pena de perda da vaga.

§1º. A renovação de matrícula realizada no Sistema Matrícula oficial da Faculdade é instruída com o comprovante de pagamento ou isenção, em caso de aluno bolsista, da parcela correspondente da anuidade ou semestralidade e demais obrigações para com a Faculdade, observadas as exigências de documentação e prazos pertinentes.

§2º. Nos casos de não renovação de matrícula, fica a rematrícula condicionada à existência de vaga na série/período em que deva ser efetivada.

Art. 104º. A renovação de matrícula é recusada ao aluno que se encontre em uma das seguintes situações:

- I - Não tenha efetivado sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II - Ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso previsto no projeto pedagógico, não computados os períodos letivos de trancamento da matrícula;
- III - Tenha sofrido desligamento por sanção disciplinar;
- IV - Inadimplente com as mensalidades na forma da legislação em vigor ou deste Regimento.

Art. 105º. É permitida a matrícula em dependência, de acordo com as normas estabelecidas pela Faculdade, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 106°. Havendo vaga, a Faculdade poderá deferir requerimento de matrícula em disciplina isolada a interessados externos para complementar ou atualizar conhecimentos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo, devendo o interessado estar matriculado em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC no mesmo curso de graduação em que a disciplina será ofertada.

Art. 107°. Para o aluno regularmente matriculado na Faculdade, não será aceita a aprovação em disciplina isolada cursada em outra Instituição de Ensino Superior para fins de integralização curricular.

Art. 108°. O processo de matrícula dos cursos de pós-graduação está descrito em Regulamento Interno próprio da pós-graduação.

SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 109°. É concedido o trancamento de matrícula nos casos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao curso e assegurar seu direito à rematrícula, observadas as seguintes condições:

I - O requerimento de trancamento da matrícula deverá ser feito via requerimento disponível no Portal do Aluno. No requerimento colocar a justificativa do pedido que será dirigido ao respectivo Coordenador do curso da Faculdade para parecer final;

II - O trancamento de matrícula é concedido ao aluno adimplente, para o período letivo, anual ou semestral, conforme o caso em que for requerido;

III - No decorrer do curso, é permitida apenas uma renovação do trancamento de matrícula, salvo casos excepcionais, a juízo dos Colegiados de Cursos.

§1°. O trancamento interrompe as obrigações financeiras futuras previstas no contrato entre o aluno e a Entidade Mantenedora e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

§2°. As obrigações financeiras vencidas, e ainda não pagas, devem ser quitadas pelo aluno no ato do trancamento.

§3°. Nos casos de desistência ou cancelamento de matrícula, fica a rematrícula condicionada à existência de vaga na série/período em que deva ser efetivada.

§4°. A rematrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, adaptação do estudante às disciplinas do currículo vigente à época do seu retorno.

§5º. Não será admitido o trancamento de matrícula no primeiro ano ou semestre do curso, conforme o caso de matrícula anual ou semestral, e o pedido implicará desistência do curso, com a liberação da vaga. Os alunos matriculados nas demais séries ou períodos só poderão realizar o trancamento até decorrido ¼ (um quarto) do ano ou semestre letivo, salvo motivo de força maior, avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 110º. O processo de reabertura da matrícula se dará através de convocação, considerando o edital de renovação de matrícula anual ou semestral, conforme regime do curso.

Art. 111º. Nos cursos de pós-graduação, o trancamento de matrícula é definido em Regulamento próprio.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO REGULAR

Art. 112º. A avaliação do desempenho escolar é feita em cada disciplina ou atividade curricular, em função do aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades exigidas do aluno.

Art. 113º. No ensino presencial, a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente, neste Regimento e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação.

Art. 114º. É obrigatória a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial de cada disciplina ou atividade curricular, sob pena de reprovação por frequência.

Parágrafo único – Nas disciplinas de estágio e internatos, a frequência mínima exigida poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso e mediante decisão dos Colegiados.

Art. 115°. O aproveitamento escolar mínimo do aluno, em cada disciplina, deverá ser de 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos.

Parágrafo único – A aprovação ou reprovação do estudante é definida pela Nota de Aproveitamento (NA), que corresponde ao total das avaliações e expressa um grau numérico variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos por disciplina ou atividade curricular.

Art. 116°. A avaliação será escrita ou oral, nos termos previstos no plano de ensino da disciplina ou atividade curricular.

§1°. É assegurado ao estudante o direito de revisão de provas e de trabalhos escritos, desde que requerida no prazo regulamentar.

§2°. A avaliação oral estará reservada aos casos em que, de forma justificada, a critério do Colegiado do Curso, e em consonância com a política de acessibilidade plena, for demonstrada sua necessidade em razão da natureza da disciplina ou atividade curricular a que se refere.

Art. 117°. O estudante que não obtiver a média mínima de aproveitamento escolar para aprovação, ou seja, 60 (sessenta) pontos, mas tenha obtido nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, poderá realizar exame especial, desde que tenha a frequência mínima exigida.

§1°. A avaliação referente a exame especial deverá ser definida pelo professor da disciplina e deverá constar em seu plano de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§2°. Nas disciplinas de estágio, internato e Trabalho de Conclusão de Curso não haverá possibilidade de exame especial, sendo que o estudante que não obtiver aproveitamento escolar mínimo de 60 (sessenta) pontos e frequência escolar na porcentagem exigida por Portaria Institucionais, estará reprovado.

§3°. Para aprovação em exame especial exige-se aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, permanecendo, para fins de registro em histórico escolar, a nota mínima exigida para aprovação.

§4°. Não havendo concordância com a nota publicada no Portal do Aluno, o discente poderá solicitar revisão através de requerimento próprio, disponibilizado no Portal do Aluno, conforme estabelecido em Portaria Institucional de Desempenho Acadêmico.

§5º. É responsabilidade do aluno acompanhar o status de desempenho na disciplina, aprovado ou reprovado, considerando aproveitamento nos estudos e frequência.

Art. 118º. Caberá ao professor prevenir e evitar, pelos meios a seu alcance, a prática de plágio (cola, na acepção coloquial) ou qualquer outro recurso que vise fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar; e, uma vez constatada a fraude, poderá atribuir a nota 0 (zero) a avaliação, sem prejuízo do disposto no capítulo de Regime Disciplinar deste Regimento.

Parágrafo único – Nos cursos de Pós-graduação, a avaliação de desempenho escolar está estabelecida em Regulamento Interno próprio da Pós-graduação

SEÇÃO II – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 119º. Será assegurado ao discente de curso ministrado na modalidade presencial o direito a regime especial de estudo, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei e nos termos deste Regimento.

Art. 120º. Podem requerer o regime especial de estudos as alunas gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, nos termos da lei nº 6.202/75 e os alunos portadores de afecções congênicas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas, incompatíveis com a frequência regular à Faculdade.

Parágrafo único – A autorização poderá ser concedida pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação feita na Secretaria Acadêmica, pelo aluno, em formulário próprio e com apresentação de atestado médico que descreva a condição do estudante, bem como o início e o fim do período de afastamento.

Art. 121º. O Coordenador do Curso deverá elaborar, em conjunto com os docentes do período letivo, um plano de estudos e avaliações para o estudante, determinando as disciplinas cabíveis ao regime e as providências adequadas para a realização das atividades escolares.

Parágrafo único – A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições intelectuais e psíquicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos em novos moldes.

Art. 122º. O afastamento que porventura ultrapasse o semestre letivo implicará em caso especial. Se reunir condições de saúde, o aluno fará suas avaliações quando do retorno, na primeira semana do semestre seguinte.

Art. 123º. Em qualquer das situações, o aluno deverá efetuar sua matrícula no semestre subsequente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, independentemente da sua aprovação nas disciplinas em aberto.

Art. 124º. Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria Acadêmica, se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Caso o impedimento seja inferior a 15 (quinze) dias, o aluno terá direito à reposição das atividades avaliativas. Nesse caso, as ausências nas disciplinas serão computadas segundo o sistema acadêmico. Para solicitar a reposição das atividades avaliativas, o aluno deverá preencher requerimento na Secretaria Acadêmica da Faculdade em até 05 (cinco) dias úteis e anexar o atestado médico.

Art. 125º. Nos cursos de Pós-graduação, o regime especial de estudos está estabelecido em Regulamento Interno próprio da Pós-graduação.

CAPÍTULO IV – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 126º. Considera-se formado o discente que integralizar o currículo de seu curso de Graduação, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no Projeto Pedagógico, inclusive por cumprir suas obrigações em relação ao exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos de regulação, sob a denominação de Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Parágrafo único – No âmbito da Pós-graduação, considerar-se-á formado o discente que concluir todos os requisitos acadêmicos e financeiros estabelecidos em Regulamento próprio da Pós-graduação.

Art. 127º. A colação de grau é ato solene, realizado em dia, hora e local previamente definidos pelo cerimonial de formatura da Faculdade, na presença do Diretor Geral e do Reitor da Mantenedora, quando for o caso, ou, por outro membro designado pelo Diretor Geral.

§1º. Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente, na sessão de colação de grau, poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor Geral, com a presença de pelo menos 01 (um) membro da diretoria e 02 (duas) testemunhas.

§2º. Para participar da solenidade de colação de grau, o discente deverá requerê-la em protocolo disponível no sistema acadêmico, conforme Regulamento para Colação de Grau Individual.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS

Art. 128º. A comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º. Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior.

§2º. O docente contratado nos termos do §1º poderá desempenhar atividades concernentes à administração universitária, que se relacionam diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§3º. Considera-se componente do corpo técnico-administrativo a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, atividade-meio ou de apoio, sob subordinação e mediante salário.

§4º Considera-se discente a pessoa devidamente matriculada nos cursos de Graduação ou Pós-graduação ou algum de seus componentes curriculares, incluindo aquela em situação de trancamento, desde que obedecidos os prazos e critérios institucionais.

Art. 129º. A relação de trabalho entre a Faculdade e os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será regida pela legislação trabalhista, pela legislação especial e por normas complementares aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 130°. As políticas e as diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, bem como aqueles referentes à carreira docente, serão estabelecidas no Plano de Carreira Docente, aprovado pela Congregação.

Art. 131°. O Plano a que se refere o art. 4º, V, deste Regimento Interno disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - Requisitos para integrar o corpo docente da Faculdade;
- II - Direitos, deveres e atribuições do docente;
- III - Admissão, promoção e dispensa de docente.

Art. 132°. As modalidades de dispensa de docente compreenderão a dispensa desmotivada, a dispensa por mútuo consentimento e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO ÚNICA – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 133°. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Faculdade estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Dispensa, dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 134°. As sanções previstas no artigo 133 deste Regimento Interno serão aplicadas ao docente, nos seguintes casos:

- I - Advertência:
 - a. Inexecução injustificada de atividade docente ou de atividade inerente ao cargo ou função em que estiver investido;
 - b. Não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;

- c. Impontualidade ou ausência reiterada ao trabalho ou à atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
- d. Desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave.

II - Suspensão:

- 1. Suspensão por até 05 (cinco) dias:
 - a. Inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, com este Regimento Interno, com o Plano de Carreira Docente e com os demais ordenamentos da Faculdade;
 - b. Ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas neste Regimento Interno, no Plano de Carreira Docente e nos demais ordenamentos da Faculdade;
 - c. Conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Faculdade;
 - d. Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo.
- 2. Suspensão por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) dias:
 - a. Prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
 - b. Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo.

III - Dispensa, dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482º da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o parágrafo único do art. 158º da citada Consolidação.

Art. 135º. Todas as sanções previstas nesse Regimento poderão ser aplicadas pelo Coordenador de Curso.

Art. 136º. Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o Art. 134 deste Regimento Geral, serão considerados os seguintes elementos:

- I - Primariedade na prática de transgressões disciplinares;
- II - Caráter doloso ou culposo da conduta;
- III - Natureza e gravidade da ofensa;
- IV - Circunstância em que ocorreu o fato;
- V - Valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 137º. Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 136, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 134º deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão previstas.

Art. 138º. As sanções disciplinares e as dispensas por justo motivo são atos protestativos do empregador, incluídas em seu poder diretivo, não sendo passíveis de recurso administrativo.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 139º. São direitos dos alunos:

- I - Comparecer aos atos solenes da Faculdade;
- II - Recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos neste Regimento Interno;
- III - Organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis, conforme regulamentos e legislação própria;
- IV - Fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados da Faculdade, na forma prevista neste Regimento Interno;
- V - Promover, devidamente autorizados por órgão competente da Faculdade, eventos e atividades acadêmico-científicas de interesse da vida universitária, incluídos os de natureza lúdica, cultural e de lazer;
- VI - Candidatar-se ao exercício de monitoria, atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento Interno e nas demais normas acadêmicas.

Art. 140º. São deveres dos alunos, dentre outros previstos em Regulamentos setoriais próprios da Faculdade, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Regimento:

- I - Aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- II - Atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho escolar e às obrigações financeiras para com a Faculdade;

- III - Submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Interno;
- IV - Abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem ou desrespeito de qualquer natureza a membros dos corpos docente, discente e técnico- administrativo da Faculdade;
- V - Portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;
- VI - Respeitar o patrimônio material e moral da Faculdade e da Mantenedora e zelar pela sua conservação;
- VII - Abster-se de toda manifestação, no âmbito da Faculdade, programada ou praticada que importe em desrespeito à lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento Interno e aos atos normativos;
- VIII - Respeitar as normas e diretrizes da instituição, assim como seus princípios éticos e morais;
- IX - Utilizar de forma adequada e responsável as instalações, equipamentos e serviços da instituição;
- X - Respeitar a dignidade, a integridade física e moral dos demais membros da comunidade acadêmica, evitando qualquer forma de violência, discriminação ou assédio;
- XI - Representar a instituição e seus membros com dignidade e respeito em eventos externos, em redes sociais e qualquer outro meio virtual;
- XII - Abster-se de toda manifestação, no âmbito da Faculdade, exercer ações, fazer manifestações ou promover propaganda de caráter político-partidário ou religioso e realizar quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente vedada.

Art. 141º. Ao corpo discente é vedado:

- I - Praticar atos de violência, agressão, ameaça ou coação contra membros da comunidade acadêmica e/ou da Instituição, por qualquer meio, inclusive no ambiente virtual;
- II - Promover ou participar de eventos que contrariem os princípios éticos, morais e as normas e diretrizes da instituição;
- III - Portar armas de fogo, arma branca ou objetos inflamáveis no interior das dependências da instituição;

- IV - Utilizar, traficar ou portar substâncias ilícitas nas dependências da instituição;
- V - Danificar, destruir ou prejudicar o patrimônio da instituição;
- VI - Fraudar documentos ou processos acadêmicos, incluindo avaliações e/ou atividades, ainda que virtuais;
- VII - Plagiar ou copiar trabalhos de terceiros;
- VIII - Desrespeitar a integridade física, moral ou a privacidade de membros da comunidade acadêmica;
- IX - Perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão;
- X - Referir-se aos docentes, discentes ou aos integrantes do corpo administrativo da Faculdade e de sua Mantenedora de modo depreciativo, maculando a sua honra subjetiva e/ou objetiva, em informação, peças recursais ou, ainda, pela imprensa, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive internet;
- XI - Ameaçar ou ofender a dignidade ou decoro dos membros da comunidade acadêmica, com palavras, gestos ou quaisquer outros meios;
- XII - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o assédio sexual e/ou moral, o *bullying* ou o *cyberbullying*, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, religião, etnia, procedência nacional, gênero ou identidade sexual;
- XIII - Recorrer a meios fraudulentos para lograr êxito com aprovação, promoção ou qualquer outra vantagem, acadêmica ou não, em proveito próprio ou de outrem;
- XIV - Utilizar o nome e/ou símbolos da Faculdade e de sua Mantenedora sem autorização expressa da autoridade competente;
- XV - Exercer comércio no ambiente acadêmico e administrativo da Faculdade sem autorização;
- XVI - Valer-se do nome e/ou símbolos da Faculdade e de sua Mantenedora para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- XVII - Descumprir este Regimento Interno, Portarias regulamentares editadas ou atos normativos baixados por órgão competente ou as ordens emanadas dos coordenadores de curso e dos diretores da Faculdade ou de sua Mantenedora;
- XVIII - Consumir e/ou portar bebida alcoólica no âmbito da Faculdade durante a realização de atividades acadêmicas;
- XIX - Praticar quaisquer condutas intituladas como crime ou contravenção penal.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 142º. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) são entidades de representação discente no âmbito dos respectivos cursos, e nos órgãos colegiados definidos neste Regimento Interno.

§1º. É vedado aos Diretórios Acadêmicos (DAs), no âmbito da Faculdade, exercer ações, fazer manifestações ou propaganda de caráter político-partidário ou religioso e realizar quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente vedada.

§2º. A participação do aluno em atividades dos órgãos de representação estudantil não abona e nem justifica ausência às atividades escolares.

Art. 143º. O corpo discente da Faculdade será representado, com direito a voz e voto, junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma definida neste Regimento Interno.

§1º. A representação a que se refere o caput deste artigo será correspondente aos membros discentes previstos nos órgãos colegiados descritos neste Regimento Interno.

§2º. A representação terá por objetivo viabilizar a participação dos alunos nas decisões dos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade.

§3º. A representação dos alunos na Comissão Própria de Avaliação terá sua composição fixada no Regulamento interno deste órgão.

Art. 144º. A indicação para compor a representação discente far-se-á pelas diretorias dos Diretórios Acadêmicos (DAs), quando se tratar da representação junto à Congregação e ao Colegiado de Curso a que se vinculam os respectivos cursos de graduação.

§1º. Juntamente com o representante, será indicado seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§2º. Só poderá ser indicado representante do corpo discente o aluno regularmente matriculado na Faculdade, sem trancamento de matrícula ativo, sem registro de sanções disciplinares impostas pela Faculdade, nos termos previstos neste Regimento Interno.

I - Será de 01 (um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

II - É vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

III - A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula importará, automaticamente, perda do mandato.

Art. 145°. A Associação Atlética e Acadêmica Ciências Médicas é uma organização de representação estudantil, no âmbito da Faculdade, regida por regulamento próprio, que objetiva promover atividades acadêmicas, esportivas, recreativas e competitivas entre estudantes.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 146°. Em casos de atitudes incompatíveis com o ambiente de ensino, ficarão os discentes de graduação e pós-graduação da Faculdade, sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência oral ou por escrito;

II - Suspensão, por prazo determinado, de 02 (dois) a 07 (sete) dias letivos, ou, de 08 (oito) a 30 (trinta) dias letivos, quando a infração for grave ou houver reincidência;

III - Desligamento do curso.

§1°. As sanções previstas no caput deste artigo aplicar-se-ão também por faltas cometidas por discente em processos seletivos, ainda que apuradas posteriormente à sua realização e não desobriga o discente de cumprir o pagamento regular à Faculdade.

§2°. Os discentes da pós-graduação se submetem a esse Regimento Interno, sem prejuízo do previsto no Regulamento Próprio da Comissão de Especialização Hospitalar (CEHOSP), e demais regulamentos próprios de Hospitais e campos de prática.

§3°. A sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Faculdade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§4°. As sanções de advertência serão formalizadas documentalmente e aplicada pela verdade sabida, em até 30 (trinta) dias úteis da data do conhecimento dos fatos, pela autoridade competente, independentemente da instauração de processo administrativo disciplinar.

§5°. Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao professor:

a. Determinar que o aluno se retire da sala de aula ou atividade escolar, na hipótese de comportamento inconveniente ou de indisciplina;

b. Apreender prova ou exame, atribuindo-lhe nota 0 (zero), quando o aluno empregar meios ilícitos para sua realização, vulgarmente conhecidos como “cola”.

§6°. Além da sanção disciplinar, incorrerá o infrator nas responsabilidades civil e criminal de que seja caso.

Art. 147°. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida e as circunstâncias do caso concreto, sendo sempre observado o princípio da proporcionalidade e observará os seguintes elementos:

- I - Primariedade na prática de transgressões disciplinares;
- II - Caráter doloso ou culposo da conduta;
- III - Natureza da ofensa;
- IV - Circunstância em que ocorreu o fato;
- V - Valor ou utilidade dos bens atingidos.

§1°. As sanções de suspensão e de desligamento serão formalizadas por Portaria da autoridade competente, mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa;

§2°. As sanções de suspensão implicam em registro de falta ao discente, sem permissão para abono no período de afastamento.

Art. 148°. As sanções previstas no art. 146 deste Regimento Interno serão aplicadas nos seguintes casos:

I - Advertência:

- a. Causar constrangimento a qualquer membro da Faculdade sem motivação idônea;
- b. Improbidade na execução de trabalhos escolares, prática de plágio (cola, na acepção coloquial) ou qualquer outro recurso que vise fraudar o processo de avaliação do desempenho escolar;
- c. Atitudes inconvenientes às salas de aula e nas dependências da Faculdade que de alguma forma impactam o regular e harmônico convívio entre os membros da Faculdade;
- d. Portar-se de forma inapropriada nas Instituições de saúde vinculadas à Faculdade de Ciências Médicas ou que tenham parceria com a Faculdade ou sua mantenedora;
- e. Causar desordem no ambiente de prática ou treinamento em serviço, seja em condição de ensino, pesquisa e/ou extensão, seja em internato rural ou metropolitano;
- f. Causar dano a Imagem da Faculdade ao perpetrar fato ofensivo à reputação da Faculdade e suas Instituições parceiras;
- g. Deixar de observar qualquer cláusula de regulamento interno dos Laboratórios; Biblioteca; campos de prática e demais adjacências da Faculdade.

II - Suspensão das atividades escolares pelo período de 02 (dois) até 07 (sete) dias letivos:

- a. Participação em trote estudantil apto a causar constrangimento ou humilhação, aplicado a discente da Faculdade;
- b. Instalação, exploração ou exercício de comércio, sem prévia autorização da autoridade competente, no interior da Faculdade;
- c. Consumo de bebida alcoólica no âmbito da Faculdade durante a realização de atividades acadêmicas;
- d. Dano à imagem da Faculdade perante a opinião pública por meio de canais virtuais que possam atingir um número indeterminados de pessoas;
- e. Acessar de forma indevida o sistema informatizado da Faculdade de forma a burlar as regras estabelecidas em regulamento próprio;
- f. Ato de insubordinação ao corpo docente da Faculdade e/ou aos funcionários da Instituição apto a gerar constrangimento ou humilhação;
- g. Reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso I deste artigo.

III - Suspensão das atividades escolares pelo período de 08 (oito) a 30 (trinta) dias letivos:

- a. Promoção, realização ou participação, no interior da Faculdade, de qualquer manifestação que não guarde estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos trabalhos na Faculdade;
- b. Falsificação ou adulteração de documento acadêmico enquadrável como falsidade ideológica ou material;
- c. Danificação ou subtração de bens da Faculdade, de qualquer membro da comunidade acadêmica ou de terceiros prestadores de serviços a Faculdade;
- d. Ameaça ou ofensa moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, enquadráveis como injúria, calúnia, difamação, perseguição ou constrangimento ilegal, ainda que perpetrada por meios virtuais;
- e. Macular a imagem da Faculdade por quaisquer meios de comunicação que venha a estabelecer um vínculo entre o discente e atos tipificados como contravenção penal, crime ou análogos a crime, ainda que por atos cometidos fora do interior da Faculdade;
- f. Reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso II deste artigo.

IV - Desligamento:

- a. Agressão física a qualquer membro da Instituição, seja discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da Faculdade ou a prestador de serviços a esta;
- b. Inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da Faculdade, sem autorização da autoridade competente;
- c. Posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias entorpecentes;
- d. Posse ou porte de arma de fogo ou arma branca no interior da Faculdade, ainda que seja de uso permitido;
- e. Furto, roubo ou apropriação indébita de bem pertencente à Faculdade ou a outrem;
- f. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento;
- g. Causar desordem de natureza grave em ambiente de prática, seja em treinamento em serviço, seja no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão ou internato rural/metropolitano;
- h. Reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso III deste artigo.

§1º. Considerada a gravidade da infração cometida pelo discente e observado o disposto no art. 147, poderá ser-lhe aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 146 deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

§ 2º. A sanção de suspensão a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo será aplicada em período de efetiva atividade escolar do discente. E, durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas e trabalhos avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 149º. Em casos excepcionais, comprovada de pronto a autoria e materialidade do ilícito, em que a presença do aluno infrator na instituição represente risco à integridade física e/ou moral de outras pessoas ou à própria instituição, poderá ser aplicada, de forma cautelar, a suspensão imediata do aluno, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos.

§1º. A suspensão cautelar deverá ser fundamentada e formalizada por escrito pela Diretoria da Faculdade ou pela Diretoria da Pós-Graduação, se for o caso, e submetida ao

conhecimento do aluno; garantindo-lhe o direito de recorrer da decisão pelas vias previstas neste regimento.

§2º. A suspensão cautelar poderá ser aplicada ainda em quaisquer um dos casos em que houver pronta constatação de incorrência nas hipóteses de aplicação de suspensão e/ou desligamento, sem prejuízo do disposto no caput.

§3º. Assim que o aluno for notificado da aplicação da suspensão cautelar, será instaurada Portaria para procedimento investigativo com convocação da comissão nos termos do artigo 155 e seguintes desse Regimento Interno seguido dos trâmites.

§4º. A suspensão cautelar terá duração máxima de 15 (quinze) dias letivos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§5º. Decorrido o prazo da suspensão cautelar sem a conclusão do processo administrativo disciplinar, o aluno deverá ser reintegrado às suas atividades acadêmicas, salvo se outra medida cautelar for determinada pela autoridade competente.

§6º. Nos casos de suspensão cautelar serão garantidos aos discentes a reposição de todas as atividades acadêmicas, salvo se lhe for aplicada quaisquer penalidades, mediante o devido processo administrativo.

Art. 150º. São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 146 deste Regimento Interno:

I - Coordenador de curso ou de programa, para advertência;

II - Diretoria para suspensão cautelar e suspensão;

III - Diretor Geral para desligamento;

IV - Em se tratando de discente da Pós-Graduação, a responsabilidade pela aplicação de suspensão recairá sobre a Diretoria da Pós-graduação, enquanto o desligamento se manterá a cargo do Diretor Geral da Faculdade.

§1º. A advertência será formalizada em documento escrito e aplicada pela verdade sabida, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento dos fatos, pela autoridade competente, independentemente da instauração de inquérito prévio.

§2º. A suspensão das atividades escolares e o desligamento serão formalizados por Portaria da autoridade competente, mediante inquérito prévio, assegurado o direito de defesa, instaurado nos termos previstos neste Regimento Interno.

Art. 151°. O registro da sanção aplicada ao discente será efetuado pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art.152°. Os discentes que desrespeitarem qualquer cláusula referente ao capítulo de direitos e deveres dos discentes, ficará submetido à aplicação de sanção por parte da autoridade competente.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 153°. O processo administrativo disciplinar será instaurado quando houver indícios de que o aluno tenha praticado infração disciplinar prevista neste Regimento Interno.

§1°. O inquérito para apuração de infrações disciplinares de discentes, punidas por suspensão ou desligamento, será instaurado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, por Portaria do Diretor Geral, expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

§2°. Mediante requerimento do presidente da comissão disciplinar, o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, sendo possível ainda a sua prorrogação por prazo superior ou mesmo seu sobrestamento, desde que as circunstâncias fáticas assim exijam e que tal medida seja prévia e expressamente justificada e deferida pelo Diretor Geral da Faculdade.

§3°. Constará da Portaria a que se refere o caput deste artigo a designação de comissão de inquérito, composta por 03 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

Art.154°. A organização documental do processo administrativo disciplinar será realizada da seguinte forma:

- I - Os autos do processo serão arquivados no sistema informatizado da Faculdade com acesso restrito aos membros da Comissão ou, por requerimento justificado de terceiro;
- II - Todos os documentos juntados ao processo serão rubricados pelo instrutor e numerados sequencialmente, de forma a garantir a sua integridade e autenticidade;

III - O setor responsável da Faculdade deverá manter registro atualizado de todos os processos administrativos disciplinares instaurados, com a indicação da data de instauração, o número do processo, o nome do acusado e a sanção aplicada.

Parágrafo único – Deverão ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à guarda e conservação de documentos, bem como as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 155°. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão disciplinar;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 156°. O aluno acusado deverá ser notificado formalmente da instauração do processo administrativo disciplinar, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1°. A notificação do aluno acusado será feita:

I - Por carta registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço do aluno constante no seu registro acadêmico, ou;

II - Por diligência realizada por setor de secretaria acadêmica da Faculdade, ou;

III - Pessoalmente, nas dependências da Faculdade, sendo que, no momento da tentativa de notificação, houver a recusa de seu recebimento, será considerada válida a notificação mediante a assinatura de, pelo menos, duas testemunhas, que deverão constar no documento de notificação, ou;

IV - Procurador legalmente constituído, ou;

V - Por outro meio legal.

§2°. Para validade da notificação por carta registrada, deverá constar a identificação e assinatura ou confirmação de recebimento do aluno denunciado.

§3°. As medidas adotadas para garantir a notificação deverão ser registradas e documentadas de forma clara e objetiva, a fim de garantir a transparência e a segurança jurídica do processo.

Art. 157°. Na fase do inquérito administrativo, a comissão disciplinar promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, de modo a permitir a completa

elucidação dos fatos; facultando ao presidente da comissão, a designação de um integrante do corpo técnico para atuação como secretário.

Art. 158°. É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o processo administrativo disciplinar pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas e produzir provas.

Parágrafo único – O presidente da comissão disciplinar poderá denegar, desde que devidamente fundamentado, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 159°. Iniciada a fase do inquérito administrativo, serão notificados todos os possíveis alunos imputados com possível cometimento de infração, para que tenham ciência e vista dos autos, e, caso queiram, apresentem defesa escrita e indiquem as provas que queiram produzir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1°. Caso não seja possível identificar inicialmente os possíveis alunos envolvidos, a quem se imputam o cometimento da infração, caberá a comissão disciplinar tomar as providências para o desenvolvimento do inquérito, ouvindo os envolvidos e testemunhas que entender necessários.

§2°. Na hipótese do §1°, tão logo se identifique possível imputação de infração a um aluno, deverá ser oportunizado ao aluno potencialmente imputado o prazo para vista, apresentação de defesa e indicação de provas que queira produzir previsto no caput.

Art. 160°. Produzidas as provas a que se referem os artigos anteriores, será concedido o prazo de 05 (dez) dias úteis para que o aluno apresente suas razões finais.

Art. 161°. Encerrada a instrução, a comissão disciplinar concluirá os trabalhos e elaborará relatório final sobre o caso, registrando todas as diligências realizadas; e será enviado a autoridade competente para aplicação da sanção.

§1°. Do relatório, constará como recomendação uma das sanções previstas neste Regimento; ou, se for o caso, o arquivamento do feito.

§2º. Da conclusão do relatório a que se refere o caput deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão disciplinar quanto às providências a serem tomadas, em consonância com o previsto neste Regimento Interno.

Art. 162º. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao órgão competente, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163º. Os membros do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades, na forma prevista no Estatuto da FELUMA, neste Regimento Interno e nos demais ordenamentos da Faculdade.

Art. 164º. O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoas contratadas para exercer atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado.

Art. 165º. A relação de trabalho entre a Faculdade e os integrantes do corpo técnico-administrativo será regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria, por este Regimento Interno, pelo Estatuto da FELUMA e pela legislação trabalhista.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

Art. 166º. A admissão para integrar o corpo técnico-administrativo se fará mediante processo seletivo, com estrita observância do quadro de vagas aprovado por órgão competente.

Art. 167º. As modalidades de dispensa de integrante do corpo técnico-administrativo compreenderão a dispensa desmotivada, a dispensa por mútuo consentimento e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 168º. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o integrante do corpo técnico-administrativo estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Dispensa, dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – As sanções previstas no caput deste artigo são também aplicáveis pela prática de qualquer das infrações a que se refere o caput deste artigo imputada a integrante do corpo técnico-administrativo que esteja no exercício de cargo de chefia.

Art. 169º. As sanções previstas no art. 168 deste Regimento Interno serão aplicadas ao integrante do corpo técnico-administrativo, nos seguintes casos:

I - Advertência:

- a. Inexecução injustificada de atividade prevista ou de atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido;
- b. Não comparecimento injustificado a compromisso para o qual tenha sido convocado, ou que decorra do exercício de cargo ou função em que estiver investido;
- c. Impontualidade ou ausência reiteradas ao trabalho ou à atividade inerente a cargo ou função em que estiver investido, sem justificativa aceita pelo órgão competente;
- d. Desrespeito a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, quando a conduta não configurar fato mais grave.

II - Suspensão:

1. Suspensão por até 05 (cinco) dias:

- a. Inobservância das determinações de superiores hierárquicos expedidas em conformidade com a lei, com o Estatuto da FELUMA, com este Regimento Interno e com os demais ordenamentos da Faculdade;
- b. Ato ou omissão que importe em descumprimento de normas legais ou disposições previstas no Estatuto da FELUMA, neste Regimento Interno e nos demais ordenamentos da Faculdade;
- c. Conduta atentatória à imagem ou ao conceito da Faculdade;
- d. Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso I deste artigo.

2. Suspensão por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) dias:

- a. Prática de ato incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- b. Reincidência em qualquer das infrações mencionadas no inciso II deste artigo.

III - Dispensa, dispensa por justa causa ou por falta grave: incidência em qualquer das infrações a que se refere o art. 482º da Consolidação das Leis do Trabalho, ou em ato faltoso a que se refere o art. 14º da citada Consolidação.

Art. 170º. São competentes para aplicar as sanções a que se refere o art. 169º deste Regimento Interno:

I - Chefe do setor ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado;

II - Chefe do setor hierarquicamente superior àquele ao qual o integrante do corpo técnico-administrativo estiver diretamente vinculado;

III - Diretoria da Faculdade.

Art. 171º. Na aplicação das sanções disciplinares a que se refere o art. 169 deste Regimento Interno, serão considerados os seguintes elementos:

I - Primariedade na prática de transgressões disciplinares;

II - Caráter doloso ou culposo da conduta;

III - Natureza e gravidade da ofensa;

IV - Circunstância em que ocorreu o fato;

V - Valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 172º. Considerada a gravidade da infração e observado o disposto no art. 171, poderá ser aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere o art. 168 deste Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

Art. 173º. As sanções disciplinares e as dispensas por justo motivo são atos protestativos do empregador, incluídas em seu poder diretivo, não sendo passíveis de recurso administrativo.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 174°. Das decisões de dirigente ou órgão da Faculdade caberá pedido de reconsideração para o próprio dirigente ou órgão, ou a interposição de recurso para instância imediatamente superior, conforme especificado a seguir:

I - Matéria de qualquer natureza:

- a. De decisão de Coordenador de Curso para o respectivo Colegiado de Curso;
- b. De decisão de Coordenador de Curso da pós-graduação para o Conselho de Colegiado da pós-graduação;
- c. De decisão de Colegiado de Curso ou de Conselho de Colegiado da pós-graduação para a Congregação;
- d. De decisão da Diretoria da Faculdade para a Congregação.

Art. 175°. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão cuja reconsideração ou reforma ele pretende.

§1°. A decisão a respeito do pedido de reconsideração será expedida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

§2°. No cômputo dos prazos a que se referem o caput e o §1° deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o dia do seu término.

Art. 176°. O recurso será interposto perante o órgão competente para apreciá-lo, sendo marcada data e hora para julgamento do recurso, registrada e documentada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desse Regimento Interno.

Art. 177°. Para ser admitido, o recurso deverá ser próprio e tempestivo, estar devidamente fundamentado e instruído com a documentação necessária.

Art. 178°. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida puder haver prejuízo irreparável ao recorrente, caso em que, com este efeito, será recebido.

Parágrafo único – O Presidente do órgão competente para apreciar o recurso declarará expressamente o efeito em que o recebe.

Art. 179°. Atendidos os critérios de admissibilidade previstos no art. 177°, será, dentro de 02 (dois) dias úteis, aberta vista ao prolator da decisão impugnada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 180°. Apresentadas as razões a que se refere o art. 175° deste Regimento Interno, o recurso será, dentro de 02 (dois) dias úteis, remetido ao órgão competente para apreciá-lo.

Parágrafo único – O Presidente do órgão que processa o recurso designará o relator da matéria, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer o qual será publicado em forma de acórdão, incluído relatório do caso e decisão fundamentada.

Art. 181°. O recurso será apreciado pelo órgão competente, em reunião designada especialmente para apreciação do recurso, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação do parecer a que se refere o parágrafo único do art. 180, deste Regimento Interno.

Art. 182°. Após apreciado, o recurso será encaminhado ao prolator da decisão impugnada, para ciência ou cumprimento da correspondente deliberação sobre o assunto.

TÍTULO VI – DOS PRÊMIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

CAPÍTULO I – DOS PRÊMIOS

Art. 183 °. Os cursos e os institutos poderão propor à Congregação, por intermédio do Diretor Geral da Faculdade, a criação e a regulamentação de premiação escolar, visando a estimular a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 184°. A Faculdade pode conceder títulos acadêmicos de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa, por indicação da Diretoria da Faculdade ou da Reitoria.

§1°. O título de Professor Emérito é conferido a professor que pertenceu ao quadro de Carreira Docente da Faculdade, pelos serviços de excepcional relevância prestados ao magistério superior e à pesquisa.

§2º. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço relevante a essa instituição e à comunidade.

§3º. A concessão dos títulos é decidida em conjunto pela Reitoria da Mantenedora e a Diretoria da Faculdade, com aprovação, por maioria simples, da Congregação.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 185º. A Faculdade poderá conceder bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a seus alunos, em conformidade com as normas por ela estabelecidas, mediante autorização da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III – DA MONITORIA

Art. 186º. A Faculdade manterá quadro de monitores remunerados e não remunerados definido anualmente pela Diretoria da Faculdade, considerando as diretrizes pedagógicas dos cursos de graduação, a política orçamentária da instituição e o regulamento próprio.

Art. 187º. A Monitoria tem por finalidade:

- I - Criar condições para que os estudantes dos cursos de graduação desenvolvam habilidades para o futuro exercício do magistério superior;
- II - Contribuir para o desenvolvimento e melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem no âmbito escolar, através do acompanhamento e auxílio dos estudantes durante seus estudos;
- III - Ampliar a participação dos estudantes de graduação na vida acadêmica e promover seu aperfeiçoamento técnico-científico.

Art. 188º. Os Editais de Monitoria deverão ser disponibilizados durante o período de inscrição de cada ano/semestre letivo, respeitando-se a periodicidade do processo seletivo (anual ou semestral). Nos Editais de monitoria, divulgados no Portal do Estudante, constarão:

- I - Instruções para inscrição no Processo Seletivo;

- II - Carga horária total da monitoria;
- III - Data de abertura e término das inscrições (mínimo de cinco dias consecutivos);
- IV - Número de vagas e a qual curso se destina;
- V - Critérios de seleção;
- VI - Plano de atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 189º. São requisitos para o ingresso no Programa de Monitoria:

- I - Estar regularmente matriculado no curso de graduação da Faculdade em que concorrerá a monitoria;
- II - Ter sido aprovado na disciplina para qual monitoria pleiteia vaga com rendimento escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III - Ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria.

Art. 190º. A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, a extinção do exercício das funções de Monitor.

Parágrafo único – Terminado o período da Monitoria, o monitor será avaliado pelo professor da disciplina por meio de uma avaliação padrão disponibilizada pela Faculdade. Como requisito para a emissão de certificado, o estudante deverá obter aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nessa avaliação.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 191º. A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

§1º. A Faculdade é uma IES mantida pela FELUMA, com autonomia técnica e pedagógica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, não podendo assumir obrigações ou dispor de direitos que repercutam na esfera patrimonial da Mantenedora, sem a participação dos órgãos competentes desta.

§2º. A Faculdade, por seu Diretor Geral, mantém vínculo direto com sua Mantenedora, por meio de sua Reitoria, conforme atribuições estabelecidas no Regimento Interno da FELUMA.

Art. 192°. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

Art. 193°. As decisões dos órgãos da Faculdade que importem aumento de despesas dependem da aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 194°. O atraso no pagamento de parcela da anuidade ou semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 195°. As taxas e as anuidades/semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196°. É proibido aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política ou religiosa, no âmbito da Faculdade, sob pena de responsabilidade legal e interna.

Art.197°. Nenhuma publicação em nome da Faculdade poderá ser feita sem a prévia autorização da Diretoria da Faculdade e da Mantenedora, quando couber.

Art.198°. As disposições deste Regimento são completadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art.199°. O disposto neste Regimento não concede ao Corpo Docente e ao Corpo Técnico administrativo qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalho regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Art. 200°. Os casos omissos sobre este Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade, ouvidos a Congregação, o Colegiado de Curso e/ou a Mantenedora, conforme cada caso.

Art. 201º. Após submetido ao Conselho Diretor FELUMA e à Congregação para aprovação, este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

